

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O INCENTIVO AO USO DA NANOTECNOLOGIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	22/05/2024 14:22:08	Data da assinatura:	22/05/2024 14:28:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
22/05/2024

INSTITUI O INCENTIVO AO USO DA NANOTECNOLOGIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui o Incentivo da Nanotecnologia, com o objetivo de promover o desenvolvimento, a pesquisa e a aplicação de nanotecnologias para criar novos materiais, dispositivos e sistemas com características melhoradas ou completamente novas.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considera-se nanotecnologia a manipulação da matéria em escala atômica e molecular, visando a obtenção de materiais, dispositivos e sistemas com propriedades e funcionalidades melhoradas ou novas, graças ao controle de suas propriedades físicas e químicas.

Art. 2º A Política de Incentivo da Nanotecnologia reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação em nanotecnologia;
- II - promoção da cooperação científica e tecnológica entre universidades, centros de pesquisa e o setor empresarial;
- III - estímulo à formação de recursos humanos altamente qualificados na área;
- IV - fomento à criação de empresas de base tecnológica em nanotecnologia.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes definidas no art. 2º desta Lei, serão promovidas as seguintes ações estratégicas:

I - destinação de recursos públicos para a pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, mediante a criação de um Fundo Estadual de Inovação em Nanotecnologia;

II - implementação de programas de formação e capacitação de recursos humanos em nanotecnologia, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

III - promoção de ações de cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais;

IV - apoio à criação de empresas de base tecnológica em nanotecnologia, através de incentivos fiscais e financeiros.

Art. 4º O Poder Público, por meio do órgão ou entidade competente, será responsável pela implementação e acompanhamento das ações da Política de Incentivo da Nanotecnologia, podendo, para tanto, firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º A pesquisa, desenvolvimento, produção, comercialização e uso de nanotecnologia no Estado do Ceará, deverão observar as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente conforme regulamentação específica.

Art. 6º Será promovida a análise ética dos projetos de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, garantindo a observância dos princípios éticos e dos direitos humanos.

Art. 7º O Estado incentivará o empreendedorismo e a indústria de nanotecnologia, promovendo:

I - programas de incubação e aceleração de empresas de base tecnológica;

II - facilitação de acesso a crédito e financiamento para empresas do setor;

III - incentivos fiscais e tributários específicos para o setor, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Serão desenvolvidas ações de divulgação científica e tecnológica e de educação em nanotecnologia, visando:

I - a disseminação do conhecimento em nanotecnologia junto ao público em geral;

II - o estímulo ao interesse e à participação dos jovens na área;

III - a promoção da cultura de inovação e empreendedorismo em nanotecnologia.

Art. 9º Fica autorizada a celebração de parcerias público-privadas para a implementação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em nanotecnologia, conforme legislação específica.

Art. 10º Esta Lei será revisada em um prazo de 5 (cinco) anos a partir de sua entrada em vigor, para avaliar sua eficácia e fazer as alterações necessárias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A nanotecnologia, enquanto campo científico e tecnológico que envolve a manipulação da matéria em escala nanométrica, é um dos domínios mais promissores para a inovação desenvolvimento econômico e social. Com aplicações que vão desde a medicina e farmácia até a indústria de materiais, energia, informática, entre outras, sua relevância estratégica é inquestionável. Estima-se que o mercado global de nanotecnologia deverá atingir US\$ 125 bilhões até 2024, segundo relatório da Global Market Insights, o que demonstra o alto potencial de geração de riquezas e empregos nesse setor.

No Brasil, o desenvolvimento da nanotecnologia vem crescendo, mas ainda enfrenta desafios. Segundo o relatório da Rede de Nanotecnologia Molecular e de Interfaces do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em 2022, o país publicou aproximadamente 2% dos artigos científicos na área de nanotecnologia no mundo, estando em 13º lugar no ranking mundial. Ainda que expressivo, esse número poderia ser maior, principalmente se considerarmos o potencial inexplorado de nossa indústria e economia.

No Estado do Ceará, existem diversos grupos de pesquisa em nanotecnologia, principalmente nas universidades e institutos de pesquisa, que têm gerado conhecimentos e tecnologias inovadoras. No entanto, essa produção científica e tecnológica ainda não foi plenamente convertida em produtos, processos e serviços que possam contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Essa situação se deve, em parte, à falta de uma política pública específica para incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a formação de recursos humanos em nanotecnologia.

Assim, a proposta de criação de uma Política de Incentivo à Economia da Nanotecnologia, que contemple ações de fomento à pesquisa e desenvolvimento, formação de recursos humanos, cooperação científica e tecnológica, incentivo à criação de empresas de base tecnológica, além de normas de segurança e ética, é estratégica para o Estado do Ceará. Por meio dessa política, poderemos gerar um ambiente favorável para o crescimento da nanotecnologia, estimulando a inovação, a competitividade, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)